



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.053/2023.-

Monte Azul Paulista, 30 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a substituição do Projeto de Lei nº.1.263, de 27/01/2023, "**Dispondo sobre: Altera a Lei nº.1.424, de 22/12/2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados do quadro de pessoal do município, e, dá outras providências**".

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos de Vossa Excelência, que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de Regime de Urgência,

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, INCLUSIVE EM RAZÃO DO MOMENTO URGENTE DEBEMOS O APROVEITAMENTO DO REGIME DE URGENCIA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.263 DE 27/01/2023. FICOU AOS ARS DE V. EXCELÊNCIA. FAVOR APROVAR EM REGIME DE URGENCIA. 30/01/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.263, de 27 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº.1.424, de 22/12/2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados dos quadros de pessoal do município, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº.1.424, de 22/12/2003, passando a ter a seguinte redação:

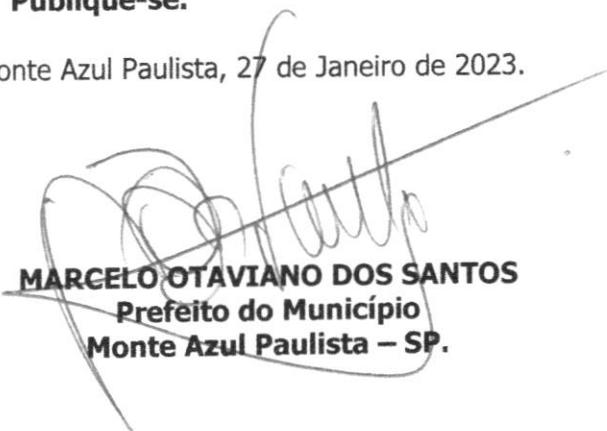
"Artigo 2º - Esta Lei dispõe sobre benefícios e vantagens concedidos aos empregados públicos efetivos, temporários e comissionados da municipalidade."

ARTIGO 2º - Ficam alterados os Artigos 2º, 3º, 4º - itens I, II, III e § 3º, Artigos 5º, 6º - § 1º e 2º, e, Ementa da Lei nº.1.424, de 22/12/2003, ratificando-se, onde se lê "servidores", leia-se "empregados".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 27 de Janeiro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação,
Plenário das Sessões, em 06/02/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06/02/23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.049/2023.-

Monte Azul Paulista, 27 de Janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.263, de 27/01/2023, "**Dispondo sobre: Altera a Lei nº.1.424, de 22/12/2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados do quadro de pessoal do município, e, dá outras providências**", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos de Vossa Excelência, que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de Regime de Urgência,

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.263, de 27 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre: Altera a Lei nº.1.424, de 22/12/2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados dos quadros de pessoal do município, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº.1.424, de 22/12/2003, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Esta Lei dispõe sobre benefícios e vantagens concedidos aos empregados públicos, temporários e comissionados da municipalidade."

ARTIGO 2º - Fica alterado o item V e excluído o item VI do Artigo 4º da Lei nº.1.424, de 22/12/2003, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica instituído,

"V – O benefício do cartão alimentar não se estende aos empregados públicos aposentados da municipalidade, por força das Súmulas nº.680 e Sumula Vinculante nº.55, ambas do Supremo Tribunal Federal".

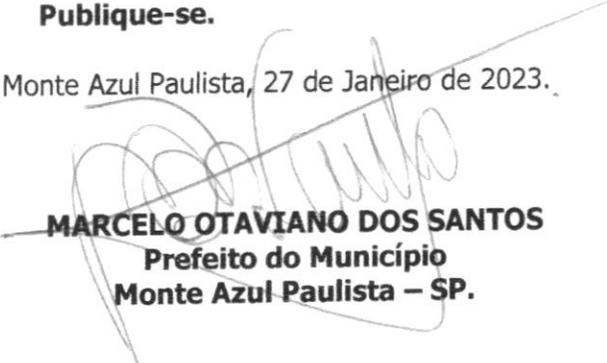
"VI - (excluído);"

ARTIGO 3º - Ficam alterados os Artigos 2º, 3º, 4º - itens I, II, III e § 3º, Artigos 5º, 6º - § 1º e 2º, e, Ementa da Lei nº.1.424, de 22/12/2003, ratificando-se, onde se lê "servidores", leia-se "empregados".

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 27 de Janeiro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

REFERENTE: Projeto de Lei nº.1.263, de 27 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE: Altera a Lei nº 1.424, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados do quadro de pessoal do município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o qual na oportunidade, se manifestou que a Lei Municipal nº 1.424, de 22 de Dezembro de 2003, estendida “a todos os **empregados inativos da Administração Municipal Direta e Indireta**”, **é considerada inconstitucional.**

“Estamos cumprindo apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que notifica o município, inclusive o Supremo Tribunal Federal através da súmula nº 680 diz que, o **direito ao auxílio alimentação não se estende aos servidores inativos**”. A súmula 680, em março de 2016, foi transformada na súmula vinculante 55 do STF.

Informo também que em reunião com a diretoria do Sindicato dos Empregados Municipais, comuniquei oficialmente o Presidente do Sindicato, Senhor Valdinei José de Carvalho, sobre referida decisão.

“É uma decisão que me corta o coração, mas infelizmente não posso ir contra a lei, mas hoje por força da súmula vinculante 55 aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, infelizmente temos de suspender o pagamento do cartão alimentação dos aposentados, pensionistas e estatutários da municipalidade”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Entenda a Súmula Vinculante:

O Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro, muito antes, em 24.09.2003, em sessão plenária, aprovou o verbete da Súmula nº 680, no sentido de que ***“o direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”***.

Como se não bastasse, a Egrégia Corte, consoante publicação no Diário de Justiça eletrônico de 28.03.2016, procedeu a conversão do verbete na Súmula Vinculante nº 55, a qual **reafirma a vedação da extensão dessa verba aos aposentados e pensionistas**.

Diante do exposto, é que encaminho aos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei nº.1.263, de 27 de Janeiro de 2023 – Dispondo sobre: Altera a Lei nº 1.424, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aprovação de benefícios para os empregados do quadro de pessoal do município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências, para que seja deliberado as alterações em referida Lei, dando assim cumprimento em referido apontamento, bem como à referida Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

Monte Azul Paulista, 27 de Janeiro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (16/02/2023), às 14 horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores **Rodrigo Fernando Arruda**, presidente; **Orival Alves**, relator; **José Alfredo Perez Cantori**, membro; e **Leandro Pereira**, suplente da referida Comissão. A reunião foi convocada para estudar e discutir sobre o Projeto de Lei nº 1.263/2023 que dispõe sobre "Altera a Lei nº 1.424/2003, que dispõe da aprovação de benefícios para os empregados dos quadros de pessoal do município, e, dá outras providências". Ao examinarem o referido projeto decidiram nos termos do Art. 175 inciso VI devolver o projeto tendo em vista que não se apresentou nos moldes regimentais, faltando justificção com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam da medida proposta. Requer assim ao excelentíssimo presidente da Câmara municipal de monte azul paulista nos termos do art. 19, inciso II, item e, devolvendo à autoridade competente.

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2023.



Rodrigo Fernando Arruda



Orival Alves



José Alfredo Perez Cantori



Leandro Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone / fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 030/2023

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Por solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, conforme Ata de reunião no dia 16 de fevereiro de 2023, devolvo o original do Projeto de Lei nº 1.263/2023, tendo em vista que não se apresentou nos moldes regimentais, faltando justificção com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam da medida proposta. Requer assim ao excelentíssimo presidente da Câmara municipal de monte azul paulista nos termos do art. 19, inciso II, item e. devolvendo à autoridade competente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SR.
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Becobi
17-02-23
AS 13:15 HS.
AF.